



**AO ILMO. SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
16.08.01.2023.05 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

Pregão Eletrônico nº Nº 16.08.01.2023.05

Objeto: aquisição de fragmentadoras de papel – Item 46

A EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09015414000169, neste ato representada por quem esta subscreve, vem perante o Ilmo. Senhor Pregoeiro responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº Nº **16.08.01.2023.05**, com fulcro nos artigos com fulcro no nos artigos 28 e 44 do Decreto Federal 10.024/2019 e arts. 59 e da Lei 14.133/2021, interpor as presentes **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra o ato de aceitação de proposta e adjudicação da licitante PALAS COMERCIAL LTDA (PARTICIPANTE 091), CNPJ: 06.582.44910001-91, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

I – DO OBJETO:

Trata-se de licitação na modalidade convite eletrônico objetivando a aquisição de 08 unidades de fragmentadoras de papel (item 46), arrematadas por PALAS COMERCIAL LTDA (PARTICIPANTE 091) pelo valor unitário de R\$ 2.900,00, e que segundo o edital, deveriam atender as especificações mínimas constantes do descritivo técnico anexo ao edital, que são:

ITEM 46: Fragmentadora Papel Material: Metal/Plástico Abs , Capacidade Fragmentação: 25 FL, Tensão Motor: 220 V, Abertura: 220 MM, Capacidade Lixeira: 60 L, Potência: Mínima De 900 W, Tipo: Automática , Características Adicionais: Fragmenta Disquete / Cd / Dvd / Clipe/ Grampo / Cartão Crédito, Nível Ruído: 65 Db

Quantidade: 08 unidades / Valor estimado: R\$ 3.480,55

Inicialmente, verificamos que o fornecedor recorrido ofertou o modelo da marca "NAGANO", fazendo menção ao modelo de "25 FOLHAS e 30 litros) no anexo de proposta (planilha) enviado na plataforma eletrônica onde ocorreu o certame.



Os modelos de fragmentadora da marca NAGANO podem ser consultados via seu site oficial, sendo que no catálogo da empresa PALAS COMERCIAL há flagrante desatendimento pois o cesto coletor deste modelo é de 30 litros, sendo metade da capacidade exigida no edital.

A fragmentadora NAGANO pode ser consultada pelos seguintes links no site oficial, havendo duas versões para a máquina de 25 folhas, sendo 110v ou 220v (diferem apenas na voltagem):

<https://naganoprodutos.com.br/novo/subcategoria.asp?codCategoria=32&codSubCategoria=277>

Versão 110v: <https://naganoprodutos.com.br/novo/vitrine.asp?codProduto=1392>

Versão 220v: <https://naganoprodutos.com.br/novo/vitrine.asp?codProduto=1391>

Logo de cara, tanto pelo site da NAGANO quanto pelo anexo de proposta da PALAS (planilha), vemos que esta fragmentadora não atende às especificações mínimas do edital que rege esta contratação, pelos seguintes motivos:

a) **Cesto coletor mínimo de 60 litros:** O edital exige um cesto com volume de pelo menos 60 litros, enquanto que o modelo NAGANO 25 folhas da proposta tem metade da capacidade exigida, tendo um volume de apenas 30 litros e sendo portanto, flagrantemente inferior;

b) **Potência mínima do motor de 900 watts:** O edital exige que a fragmentadora tenha um motor com potência mínima de 900 watts. O site da NAGANO entretanto, disponibiliza um catálogo com as especificações completas da máquina de 25 folhas que a PALAS COMERCIAL ofertou, informando que esta fragmentadora tem um motor com apenas 630 watts de potência, sendo portanto, -42.86 % inferior ao mínimo exigido pelo edital;

E-MAIL:

vendas01@palascomercial.com.br
comercial@palascomercial.com.br



PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **PALAS COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 10.646.003/0001-50, com 05, LT. 15, Conjunto Aruanã III, Goiânia – Goiás, CEP 74.740-370, vem por meio desta para fornecimento de material, conforme especificação técnica abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	U.N.	QTD.
46	<p>Trituradora Fragmentadora Picota Papel Cartão 25 Folhas 220v – Nagano</p> <p>Fragmentadora de papel com capacidade de até 25 folhas. Possibilita a fragmentação de 01 cartão de crédito por vez. Equipamento destinado para uso doméstico ou em escritório.</p> <p>Nome Produto: Trituradora Fragmentadora Picota Papel Cartão 25 Folhas Fabricante: Nagano EAN: 7899646125818 Garantia: 3 meses referentes à garantia legal, nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor Estilo de Corte:</p> <p>corte transversal Largura da entrada: 220mm Nível de ruído: Máximo de 60dB Capacidade: 25 folhas (A4), 01 Cartão de crédito Capacidade do cesto: 30 litros</p>	UND	08

PALAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 10.646.003

IMAGEM 01: PLANILHA DA PROPOSTA DA PALAS COMERCIAL, CONFIRMA QUE SE TRATA DE UM MODELO COM CESTO COLETOR DE APENAS 30 LITROS (INFERIOR AO EDITAL EM -100%);

ESPECIFICAÇÕES

Estilo de corte: Corte transversal;

Largura da entrada: 220mm;

Capacidade do triturador: 25 folhas (A4) e 1 Cartão de crédito;

Voltagem: 110V ou 220V ~ 60Hz | 8A 800W | 3A 630W;

Periódico: de 30 min. (De acordo com a temperatura ambiente) 60 min. Repouso

NOME DOS COMPONENTES

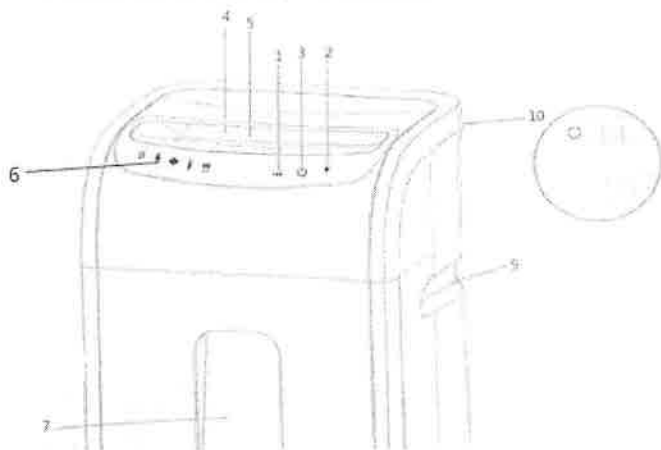


IMAGEM 02: CATÁLOGO DA FRAGMENTADORA NAGANO 25 FOLHAS CONFIRMANDO QUE SE TRATA DE UM MODELO COM MOTOR DE APENAS 630 WATTS DE POTÊNCIA, INFERIOR AO EDITAL EM -42.86%;

O item 4.1 do edital exige a apresentação de propostas em pleno acordo com as especificações contidas no termo de referência:

4.1 - O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

Conforme item 5.3 do edital que rege esta contratação, será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência:

5.3- Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências referentes ao objeto e demais disposições deste edital



Além do mais esta proposta em desacordo não pode nem ser aceita pela Administração pois o edital estabelece sua recusa, estando a proposta em desconformidade, sujeita a fiscalização, vide item 4.1, alínea b) do edital, que estabelece as obrigações do contratante que fará por meio do agente designado como fiscal do contrato, a averiguação de conformidade no momento do recebimento provisório:

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

A Administração Pública deve levar em em conta o fato que as licitantes retiraram o edital e analisaram as especificações antes de formular suas propostas, procurando respeitar as especificações mínimas para fins de julgamento objetivo, que é inclusive a única garantia de que a atuação estatal ocorrerá sempre de maneira justa e imparcial, sem que haja seleção de contratados por meio de subjetivismos empregados no julgamento, ou até mesmo margem para burla às regras do procedimento licitatório que não pode ser usado para a seleção de uma proposta que não a do legítimo vencedor do certame.

Se um licitante viola a regra do julgamento objetivo, e a Administração tolera, dar-se-á margem para que ocorra seletividade nas propostas, ou seja, as especificações sejam relativizadas para uns e não para outros, em violação das regras do julgamento objetivo e da vinculação ao ato convocatório, e assim o julgamento objetivo seja aplicado à uns, visando sua exclusão do certame, e relativizado para outros, ocorrendo um favoritismo que viola o Princípio da Impessoalidade.

De modo que era até possível ofertar outros equipamentos inferiores ao edital por preços menores na fase de lance, é injusto beneficiar a licitante recorrida por meio de desrespeito ao julgamento objetivo.

Temos que informar ainda que a fragmentadora NAGANO de 25 folhas já foi desclassificada em convites recentemente realizados na BEC e em pregões em outros portais governamentais, podendo trazer como exemplo a recente desclassificação por desatendimento das mesmas especificações técnicas, onde a fragmentadora NAGANO de 25 folhas foi desclassificada na oferta de compra OC N°: 180352000012023OC00123, da UC: COMANDO POLIC.INTERIOR-(CPI-8-CEL PM S.FILHO)

https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Convite/UI/ui/BEC_CV_Recurso_Parecer_consulta.aspx?c_have=&cdrecurso=vxnnPeXICQUW8im6dAWPOuijuE3J2PRTqrom%2fU6sdlk%3d&OC=vxnPeXICQUW8im6dAWPOsJySSwQ2y3NV4Y2rtvYYU2d%2fyAf16%2btAldo9kdIXHHy



"Parecer do Responsável ROBERTO PEREIRA DA COSTA - 20/07/2023 16:45:47 Adolhido: Em atenção a Interposição de Recurso apresentada pela Empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, CNPJ Nº 09.015.414/0001-69, após análise, esta CJL decide DEFERIR o pedido apresentado e desclassificar a Empresa VALDEREZ MATEUS LTDA, CNPJ Nº 34.290.256/0001-00, por não atender na íntegra as especificações técnicas do item da presente Oferta de Compra, bem como, propor a Autoridade do Convite que o item seja revogado e, posteriormente, relançado em nova oferta de compra."

"Parecer da Autoridade Marcio Cortez Maya Garcia - 20/07/2023 16:51:19 Deferido: Esta autoridade competente, com base no parecer da CJL e pela pertinência dos motivos apresentados, decide DEFERIR o recurso da Empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ Nº 09.015.414/0001-69."

Sendo assim o tratamento igualitário e a adoção do mesmo critério de julgamento, para todos sem distinção, é a medida que se impõe em respeito ao Princípio do Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia e Impessoalidade.

Se a Administração recusa propostas que desatendem as especificações ou ainda não pode comprar das que atendem ao edital na íntegra em função do valor mais alto extrapolar o limite de preço unitário, deve desclassificar também aquelas com especificações abaixo do mínimo estabelecido, pois o preço mais baixo advindo de uma qualidade inferior não autoriza a adjudicação do item ao fornecedor que burlou as regras de participação ofertando um produto em desconformidade e levando uma vantagem de preços indevida na disputa.

Conforme o edital, somente pode ser considerada vencedora do certame a licitante que atender todas as condições da licitação, devendo ser desclassificada a proposta em desconformidade com as exigências do edital.

O responsável pela licitação, portanto, não pode decidir de forma subjetiva, contrariando os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Julgamento Objetivo, Isonomia e Vinculação ao Edital.

Conforme o art. 4º da Lei 8.666/93 (ainda em vigor), a fiel observância do procedimento licitatório decorre do Princípio da Legalidade, segundo o qual o agente público não pode se desvincular e atuar de forma oposta ao que diz a Lei.

Art. 4o Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.



Ainda é obrigação do fornecedor ser transparente no processo licitatório e não ludibriar a Administração, reproduzindo sua proposta de forma fiel ao que ela representa. Esse dever de transparência e lealdade também é devido para com os demais fornecedores que participam da disputa, e esperam participar, em igualdade de condições para ter as mesmas chances de acesso ao contrato administrativo.

II – DO DIREITO:

A par do noticiado, embora a revisão de ato administrativo se dê por deflagração do licitante, sendo a ele conferida legitimidade para recorrer, é por força do princípio da Autotutela incumbe à própria Administração, através do agente administrativo responsável pela edição do ato, prevenir que ilegalidades sejam capazes de causar lesões a interesses maiores, e violações à Lei e ao Direito.

Não procedendo o agente administrativo à tomada de qualquer providência acautelatória, incumbe à autoridade hierarquicamente superior, pronunciar sua ilegalidade, retirando o ato do ordenamento jurídico, pois na medida se tratar de ato ilegal, dele não se originam direitos, devendo a ilegalidade ser pronunciada com eficácia “*extunc*”, ou seja, retroativa, desconstituindo-se todos os efeitos jurídicos que o ato deveria surtir.

Neste mesmo diapasão, dispõe o Princípio da Autotutela, consagrado na súmula 347 do STF, e em matéria de licitações, repetido na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 49:

Sumula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Ora, se a Administração definiu o objeto em edital exigindo que o mesmo atenda à especificação mínima exigida, obrigaram-se os licitantes a elaborar e ofertar propostas em total acordo com o que foi solicitado no instrumento convocatório, uma vez que a natureza do edital de licitação é de contrato de adesão.

Caso seja celebrado contrato e aceita a proposta da licitante recorrida cujo modelo de máquina é inferior ao edital em diversos pontos, o tratamento diferenciado dado à empresa contraria o ordenamento jurídico, viola inúmeros princípios inerentes ao procedimento licitatório, dentre eles o do julgamento objetivo, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o da impessoalidade, tal qual demonstrado.



Foram definidos no edital os requisitos mínimos das máquinas, assim fica evidente o descumprimento aos termos do edital pela licitante melhor classificada, não merecendo ser premiada com a celebração de contrato.

Na medida em que após a publicação do edital se esgota qualquer exercício do Poder Discricionário por parte da Administração, uma vez que esta fica estritamente vinculada a julgar de forma objetiva as propostas apresentadas, observando-se os critérios previamente definidos no edital, do mesmo modo, as licitantes ficam vinculadas a seguir as mesmas regras na elaboração de suas propostas, já que este possui natureza de adesão (Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório). Assim, a Administração somente pode julgar e classificar propostas de licitantes que atendam aos critérios definidos pela própria, segundo o Princípio do Julgamento Objetivo.

A manutenção da aceitação do objeto ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar fere ainda os Princípios da Isonomia e Impessoalidade, na medida em que a licitante recorrida ofertou equipamento fora das especificações previstas no edital, ofertando equipamento mais barato que as demais licitantes, que entraram na disputa em desvantagem por terem elaborado suas propostas segundo o termo referencial elaborado pela própria Administração.

Tolerar a aceitação, incorrerá em favoritismo indevido que não é admitido em lei e, portanto a manutenção da licitante no certame e o ato de adjudicação importará em abuso de poder discricionário, o que não deverá ser tolerado. A teoria do abuso de poder, se utiliza de duas figuras para exemplificá-lo. São formas de abuso de poder: a) o excesso de poder, b) o desvio de finalidade.

O excesso de poder é a situação, em que uma autoridade, competente para a prática de determinado ato administrativo, o realiza exorbitando os limites do poder discricionário que a lei lhe confere.

O excesso de poder representa, portanto, um transbordamento dos limites que a lei impõe para a prática do ato administrativo. Sobre a exaustão da discricionariedade, na obra Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 2012, dialética, p.660 MARÇAL JUSTEN FILHO, ensina que:

*“Ao submeter a Administração ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a Lei 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade** por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de algumas fases, os critérios de julgamento. **Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expreso e exaustivo, no corpo do edital.**”*

Jurisprudência do STJ



“Em resumo: **o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação.** A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se estritamente a ele.” (REsp nº 421.946/DF, 1ª T., Min. Francisco Falcão, j.em 07.02.2006, DJ de 06.03.2006)”

Sobre o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o mesmo encontra-se expresso na própria Lei 8.666/93, em seu art. 41:

Art. 41. Lei 8.666/93 - A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

O Princípio do Julgamento Objetivo também se encontra expresso na Lei 8.666/93:

Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo,** devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Art. 48. **Serão desclassificadas:**

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

De acordo com o Professor Hely Lopes Meirelles, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da assertiva retro, vejamos:

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41). O mesmo ocorre com o convite, que é um edital restrito".[i]

ART. 28 do DECRETO 10.024/2019:

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhando em tempo real por todos os participantes.

III – DO PEDIDO:

Ante o exposto, é a recorrente parte legítima para requerer:

- a) A nulidade do ato de aceitação de proposta da licitante recorrida, promovendo-se a sua desclassificação, por desatendimento de critérios objetivamente fixados no edital, em especial, pelo fato de que a licitante descumpriu as exigências mínimas do edital devendo ser aplicada a regra prevista no edital quanto a desclassificação de propostas em desconformidade com os requisitos mínimos do termo de referência, pois a fragmentadora da marca NAGANO, MODELO DE 25 FOLHAS, não atende ao termo referencial na íntegra, sendo inferior às especificações do edital que balizaram a disputa entre os licitantes, nos seguintes requisitos mínimos, requerendo sua desclassificação, por critério de julgamento objetivo, devendo ser recusada por desatendimento das especificações mínimas do termo de referência (inferior na capacidade do cesto coletor de aparas/lixreira e inferior na potência do motor);

- b) Anulação do ato que deverá ser pronunciada por força do princípio da Autotutela Administrativa (SÚMULA 473 do STF), incumbindo-se o agente de anular os atos ilegais, devendo portanto o ato administrativo de aceitação da proposta ser retirado do ordenamento jurídico com eficácia “*ex tunc*”, de efeitos retroativos, desconstituindo-se todos os efeitos produzidos a partir de sua edição, pois nestas condições o ato de adjudicação será ILEGAL, o que acarretará a violação de inúmeras regras legais pertinentes ao procedimento licitatório, em especial, desrespeito aos princípios da Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo;

- c) Requer após, que ocorra a retomada do certame para negociação com os fornecedores remanescentes observada a grade classificatória, pois há na grade fornecedores que se preocuparam em respeitar as especificações do edital na íntegra e que portanto merecem ser convocados, e no caso de convite, o fracasso do certame e sua repetição mediante escolha de outra especificação que seja viável ou revisão do valor de referência já que as propostas que atendem a especificação fora desclassificadas em função do valor.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 20 de Setembro de 2023.



ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

09.015.414/0001-69
EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS
PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
RUA MAJOR SERTÓRIO, 212 - 5.º CJ. 51
VILA BUARQUE - CEP 01222-000
SÃO PAULO - SP.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR - Administrador
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA



Goiânia – GO, 04 de setembro de 2023

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.44910001-91
ENDEREÇO: Av. Gal, Alípio dos Santo S no 1343 Centro
CEP: 62540-000 **CIDADE/UF:** AMONTADA - CE
RESPONSÁVEL: Comissão de licitações e contratos
EMAIL: licitação.amontada.ce@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.08.0112023

1 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL: Palas Comercial LTDA
CNPJ: 10.646.003/0001-50
ENDEREÇO: Rua AP-02, Nº 129, QD. 05, LT. 15, Conjunto Aruanã III
CIDADE/UF: Goiânia - GO
CEP: 74740-370
TELEFONE: (62) 3218-4079 // 3273-8202
E-MAIL: vendas01@palascomercial.com.br
comercial@palascomercial.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **PALAS COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 10.646.003/0001-50, com sede à Rua AP-02, Nº 129, QD. 05, LT. 15, Conjunto Aruanã III, Goiânia – Goiás, CEP 74.740-370, vem por meio desta apresentar a proposta comercial para fornecimento de material, conforme especificação técnica abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	U.N.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
46	<p>Trituradora Fragmentadora Picota Papel Cartão 25 Folhas 220v – Nagano</p> <p>Fragmentadora de papel com capacidade de até 25 folhas. Possibilita a fragmentação de 01 cartão de crédito por vez. Equipamento destinado para uso doméstico ou em escritório.</p> <p>Nome Produto: Trituradora Fragmentadora Picota Papel Cartão 25 Folhas Fabricante: Nagano EAN: 7899646125818 Garantia: 3 meses referentes à garantia legal, nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor Estilo de Corte:</p> <p> corte transversal Largura da entrada: 220mm Nível de ruído: Máximo de 60dB Capacidade: 25 folhas (A4), 01 Cartão de crédito Capacidade do cesto: 30 litros</p>	UND	08	2.900,00	23.200,00

PALAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 10.646.003/0001-50

Ins. Estadual: 10.442.911-9 - Insc. Municipal: 261.067-1
Rua AP-02, Nº 129, QD05, LT15, Conj. Aruanã III - Goiânia, GO - 74.740-370
vendas01@palascomercial.com.br / comercial@palascomercial.com.br
Fones: (82) 3218-4079 / (82) 3273-8202



MARCA: NAGANO				
MODELO: Fragmentadora Picota Papel Cartão 25 Folhas				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 23.200,00 (VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Garantia: 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.
Impostos, frete e Taxas: Já inclusos.
Prazo de entrega: 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Compra.
Pagamento: De acordo com o edital. Creditar na Caixa Econômica Federal, CEF 104, Agência 1575 E
Conta Corrente 5751-1.

Aguardamos retorno. Qualquer dúvida favor entrar em contato.
Telefone (62) 3218 4079 / 3273 8258
E-mail: vendas01@palascomercial.com.br; diretoria@palascomercial.com.br

DECLARAÇÕES

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, sob nenhuma hipótese.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do processo de compras da cotação prévia e convênio supracitado, que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- Declaramos inexistência de fatos impeditivos para contratar com o poder público, ou suspensão do direito de contratar com administração federal; declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- Nos termos da Lei Federal nº. 6.544/89, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo Edital;
- Disporemos, caso declarados homologados do objeto cotado, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação dos serviços, com assistência técnica no local designado pelo órgão, no período de garantia solicitado no edital.
- Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do edital.
- Nos comprometemos a substituir o equipamento entregue caso esteja fora da especificação da proposta.
- Conforme determinação do **Ministério da Saúde, Art. 24 §2º da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014**, os produtos ofertados por esta empresa estão **ISENTOS** de apresentação de BPF, por enquadrarem-se nas classes I e II determinados pela própria agência reguladora Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 24

PALAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 10.646.003/0001-50

Ins. Estadual: 10.442.911-9 - Insc. Municipal: 261.067-1
Rua AP-02, Nº 129, QD05, LT15, Conj. Aruanã III - Goiânia, GO - 74.740-370
vendas01@palascomercial.com.br / comercial@palascomercial.com.br
Fones: (82) 3218-4079 / (62) 3273-8202



§2º A Anvisa não emitirá CBPF para produtos para saúde enquadrados nas classes I e II." (NR)

i) Garantimos que peças de reposição para os equipamentos estarão disponíveis pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Atenciosamente,


PALAS COMERCIAL LTDA.

10 646 003/0001-50
PALAS COMERCIAL LTDA.
Rua 01 Nº. 248 Ord. B-12 Lt. 13
Sala 12 - Jardim Goiás
CEP: 74610-280
GOIÂNIA - GO

Jaqueline Carneiro de Mendonça Amorim
Diretora Administrativa
CPF 973.638.121-87
RG 3790847 DGPC - GO

PALAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 10.646.003/0001-50

Ins. Estadual: 10.442.911-9 - Insc. Municipal: 261.067-1
Rua AP-02, Nº 129, QD05, LT15, Conj. Aruanã III - Goiânia, GO - 74.740-370
vendas01@palascomercial.com.br / comercial@palascomercial.com.br
Fones: (62) 3218-4079 / (62) 3273-3202



FRAGMENTADORA DE PAPEL 25 FOLHAS 110V ou 220V ~ 60Hz



ATENÇÃO: A fim de evitar acidentes, por favor, leia atentamente as instruções de operação antes de utilizar este produto. Por favor, conserve este manual para referência futura. "As imagens contidas neste manual são meramente ilustrativas" bem como algumas informações que podem variar de acordo com o seu modelo. Diante das constantes atualizações em nossos produtos. Nos reservamos o direito de alterar este sem seu aviso prévio.



Índice

Especificações;

Nome dos componentes;

Operação;

Símbolos de segurança;

Instruções de segurança;

Instalação;

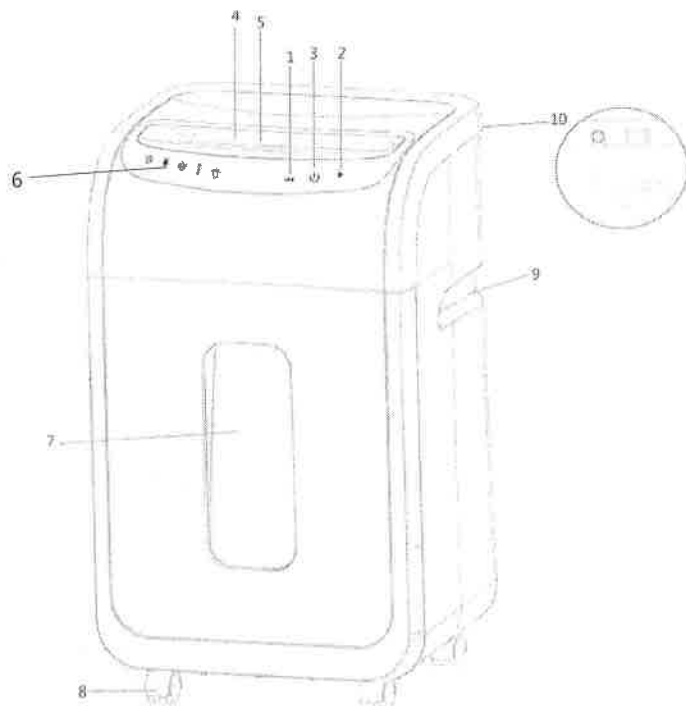
Anotações;

Instruções de eliminação.

ESPECIFICAÇÕES

Estilo de corte: Corte transversal;
Largura da entrada: 220mm;
Capacidade do triturador: 25 folhas (A4) e 1 Cartão de crédito;
Voltagem: 110V ou 220V ~ 60Hz | 8A 800W | 3A 630W;
Periódico: de 30 min. (De acordo com a temperatura ambiente) 60 min. Repouso

NOME DOS COMPONENTES



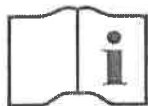
1. REV;
2. FWD;
3. STOP;
4. Entrada de cartão de crédito;
5. Entrada de papel;
6. Indicador;
7. Visor;
8. Roda inferior;
9. Alça;
10. interruptor.

OPERAÇÃO

1. Prepare o papel ou o cartão para ser triturado removendo etiquetas ou qualquer outro material.
2. Capacidade: 25 folhas, 1 cartão de crédito.

3. Pressione o interruptor para a posição REV / FWD / POWER para a configuração desejada:
REV: Inverte a direção da trituração e retira o item da trituradora no caso de um congestionamento.
FWD: Avança a direção de trituração e ajuda a limpar o papel atolado.
POWER: Chave liga / desliga. Depois que a fonte de alimentação estiver conectada à máquina, pressione o botão e, em seguida, pressione o desligamento; ela pode ser usada para parada de emergência.
4. Sempre desligue a fragmentadora antes de tentar remover qualquer item manualmente.
5. Insira o item a ser triturado na abertura de alimentação apropriada.

SÍMBOLOS DE SEGURANÇA



Preste atenção às instruções de segurança, antes de operar a máquina, caso contrário, a operação incorreta resultará em danos.



O produto não se destina ao uso por crianças.



Evite que cabelos se aproximem das entradas de alimentação.



Evite tocar na abertura de alimentação de documentos com as mãos.



Não insira cliques ou grampos nas entradas de alimentação.



Evite que roupas e colares ou pulseiras compridos toquem na abertura de alimentação de documentos.



Mantenha os produtos em aerosol afastados.

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

Siga todas as instruções e avisos de segurança descrito neste manual na íntegra antes de tentar operar.

1. Mantenha crianças e animais longe da fragmentadora.
2. Nunca insira suas mãos ou dedos nas aberturas de alimentação, ferimentos graves podem ocorrer. Mantenha longe objetos como joias, cabelos, gravatas, etc.



3. Esta fragmentadora destina-se a triturar apenas papel, CD / DVD, cartão de crédito e grampos. Não coloque clipes, outros materiais duros e envelopes com adesivos. Isso prejudicará o sistema de corte.
4. Não use para uso comercial pesado, não exceda a capacidade de trituração recomendada, não triture continuamente, não opere por longo período de tempo. Tempo de ciclo: 30 minutos ligado, 60 minutos desligado.
5. A fragmentadora nunca deve ser colocado perto ou sobre um radiador, registro de calor ou água.
6. Sempre desligue e desconecte a fragmentadora se for mover, limpar, fazer manutenção ou qualquer outra ação que não seja operação normal.
7. A fragmentadora pode ser limpa com um pano macio e úmido. Não use solventes, desengordurantes ou qualquer outro produto químico para limpar. Desconecte-a antes de limpar.
8. Não altere ou desconfigure a fragmentadora ou o cesto de forma alguma.
9. Opere a fragmentadora apenas a partir de uma fonte de energia indicada na etiqueta de marcação. Se você não tiver certeza do fonte de alimentação, consulte seu revendedor ou empresa de energia local.
10. Não deixe objetos sobre o cabo de alimentação. Não deixe a fragmentadora em uma área onde as pessoas possam tropeçar no cabo de força.
11. Se um cabo de extensão for usado, verifique se a potência total dos produtos conectados ao cabo de extensão não excede a potência e os amperes do cabo.
12. A tomada deve estar instalada perto da máquina e deve ser facilmente acessível.
13. O cabo de alimentação não pode ser substituído. Se o cabo estiver danificado deve-se mandar para um especialista trocar.
14. Não tente reparar a fragemntadora, a menos que você seja um técnico especialista.
15. Use apenas produtos de limpeza e lubrificantes aprovados para a fragmentadora. Não use lubrificantes comuns de limpeza doméstica ou álcool em cima ou perto da fragemntadora. Não use aerossóis ou qualquer produto marcado como inflamável.
16. Nunca use qualquer tipo de compressor de ar ou espanadores de ar para limpar o cesto da fragemntadora e a entrada de alimentação. Ferimentos graves podem ocorrer.
17. Esvazie o cesto de descarte com frequência para obter uma operação sem problemas.

INSTALAÇÃO

1. Quando não houver papel no triturador, a fragemntadora não estará apta para cortar e não será ativada pressionando qualquer botão no painel, exceto o interruptor ON / OFF. Desta forma ferimentos podem ser evitados.
2. Ao inserir papel na lâmina, a trituradora será ligada automaticamente, não sendo necessário pressionar o Interruptor ON / OFF novamente.



3. Conecte a uma tomada, pressione o botão ON / OFF, a luz verde acenderá, o triturador fica em espera por 5 segundos, quando a trituração é concluída a fragmentadora desliga automaticamente, o consumo de energia é quase zero.

ANOTAÇÕES

1. Se o papel for mais largo que a entrada de alimentação e dobrado para caber, a espessura do papel aumentará e a capacidade recomendada pode ser excedida.
2. Se a cesta for removida ou estiver entreaberta, o triturador trava a segurança.
3. Se a cesta não fizer contato direto com a chave de intertravamento de segurança que está embutida na cesta, a máquina não funcionará.
4. Quando o papel estiver sendo triturado, e a luz de LED estiver piscando, significa que o papel está sendo triturado.
5. Quando a luz de LED estiver ligada significa que a cesta está aberta ou não está na posição correta.
6. Se o triturador estiver sobrecarregado, ele será desligado automaticamente e a luz vermelha do LED () acenderá até que seja seguro retomar a trituração novamente. Coloque o interruptor em "REV" para retirar o papel da unidade, depois limpe o papel redundante e pressione a tecla "FWD", a máquina pode funcionar normalmente.
7. Não triture adesivos ou algo do tipo, isso danificará as lâminas de corte e causa o mau funcionamento do triturador.

INSTRUÇÕES DE ELIMINAÇÃO



- 8.
9. Este logotipo de reciclagem informa ao usuário final que é proibido colocar seu produto no lixo. Verifique com as autoridades locais o destino do produto.
- 10.



TERMOS DE GARANTIA

PRAZO DE GARANTIA LEGAL: 90 DIAS CONFORME ARTIGO 26 INCISO II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta garantia perderá a validade se:

- O defeito apresentado for ocasionado por uso indevido ou se ocasionado por fatores externos, como impactos.
- O produto for alterado ou violado.
- O defeito for decorrente do uso indevido do produto, e/ou em desacordo com o recomendado.
- Danos causados por fenômenos da natureza.
- Arranhões, amassados ou qualquer outro tipo de dano causado em razão da movimentação, transporte ou estocagem.
- Esta garantia não abrange defeitos ocasionados por erros de instalação.

Observação:

- A garantia não cobre a limpeza do produto.
- As despesas decorrentes com instalação, desinstalação do equipamento, assim como o transporte para entrega ou retirada do mesmo em garantia até aos locais de serviços autorizados, ocorrerão por conta do consumidor.
- Dirija-se ao local da compra com NOTA FISCAL e CERTIFICADO DE GARANTIA devidamente preenchidos.



CERTIFICADO DE GARANTIA

A NTS DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.
garante este produto nas condições expressas no Termo de Garantia abaixo.

No caso de garantia, este certificado deve ser entregue junto com a nota fiscal e seu
produto na assistência técnica.

PRODUTO

Nº DE SERIE

Nº DA NOTA FISCAL DE COMPRA

CLIENTE/USUÁRIO

TELEFONE DE CONTATO

E-MAIL

ENDEREÇO

CEP

CIDADE

UF

REVENDEDOR

VENDEDOR

RECIBO DE ENTREGA TÉCNICA

Declaro que recebi este produto completo e que efetuei a leitura do manual de
instruções antes de operá-lo.

ASSINATURA DO CLIENTE

DATA



NAGANO

www.naganoprodutos.com.br

Importado e distribuído por:

NTS DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

TEL. (11) 5089-2590

CNPJ: 05.984.457/0001-00

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO



JUCESP PROTOCOLO
2.586 5012-2



“EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA”
CNPJ 09.015.414/0001-69

RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS: brasileira, solteira, maior, nascida em 22/11/1987, empresária, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Triunfo, nº 277 – apto 93, Bairro Campo Belo, CEP 04602-000, portadora da cédula de Identidade RG nº 33.603.294-8 SSP/SP e do CPF nº 380.243.028-02,

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR: brasileiro, divorciado, maior, nascido em 03/11/1955, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Triunfo, nº 277 – apto 93, Bairro Campo Belo, CEP 04602-000, portador da cédula de Identidade RG nº 7.779.714-0 SSP/SP e do CPF nº 900.949.998-72

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Major Sertório, nº 212, Conjunto 51, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-000, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob nº 35221610846 em sessão de 27/07/2007 e posteriores alterações contratuais, sendo a última registrada sob o nº 457.478/10-0 em sessão de 23/12/2010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 09.015.414/0001-69, resolvem, alterar o referido contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Neste ato, a sócia **RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS**, acima qualificada, retira-se e desliga-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais ao sócio remanescente **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, acima qualificado, dando plena e total quitação de seus valores recebidos.

SEGUNDA

O capital social da empresa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica com a seguinte distribuição:

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR	<u>10.000 COTAS R\$ 10.000,00</u>
TOTAL	10.000 COTAS R\$ 10.000,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

TERCEIRA

A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, somente pelo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão de estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para o caso de : a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo e sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 janeiro de 2002.



Tendo em vista as alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de "EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA", com sede social nesta capital, sito à Rua Major Sertório, 212, Conj. 51, Vila Buarque – CEP 01222-000.

SEGUNDA

A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre que representar a maioria do valor do capital Social.

TERCEIRA

O objetivo da exploração da sociedade é de comércio, locação, conserto e manutenção de máquinas para automação comercial, importação e exportação por conta próprias ou de terceiros de produtos, objetos e adornos de uso pessoal e doméstico tais como: malas e mochilas para viagem, presentes em geral, bijuterias, óculos de sol e armações para óculos em geral, produtos da linha eletro-eletrônicos, acessórios e suprimentos para informática, objetos de uso escolar e artigos para escritório em geral.

QUARTA

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido e, 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente no País e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR	<u>10.000 COTAS R\$ 10.000,00</u>
TOTAL	10.000 COTAS R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

QUINTA

A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.

A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, somente pelo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como **avais**, **endossos** ou **fianças**, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão de estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo e sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada e realizada reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 janeiro de 2002.

SÉTIMA

O sócio que pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro por carta registrada através de Cartório de registro de Documentos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Oferecendo aos sócios, que em igualdade de direitos terá condições de preferência na sua aquisição, sendo que seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

OITAVA

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros do sócio falecido os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, cabendo aos



Handwritten signatures and initials in the left margin.



sócios remanescentes a preferência na aquisição dos direitos, os quais serão apurados pelo levantamento até a época de falecimento por um Balanço Geral e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros legais e correção.

NONA

A título de Pró-laboie, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigentes.

DÉCIMA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA

No dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, e após deduzidas as provisões legais, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, nas proporção das quotas do Capital Social de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de Capital Social.

DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA TERCEIRA

Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.



E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e assinam para que produza um só efeito legal.

São Paulo, 18 de Novembro de 2022.



Renata Freitas

RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS



[Signature]
ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

Testemunhas:

[Signature]
Antônio Augusto Simi Borges
RG:43.736.706 SSP/SP
CPF: 340.667.118-71

[Signature]
Suelen Brancaglioni
RG: 32.882.000-3 SSP/SP
CPF: 294.548.798/55



Reconheço por semelhança 2 Firms(s) COM VALOR ECONOMICO das
RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS, ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
São Paulo, 21/11/2022. Em test. da Verdade

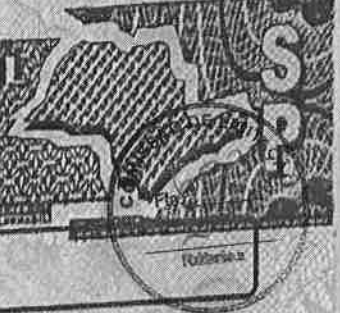
Rafael Pereira de Souza - Escrivão de
Valors R\$ 22,00, Belos(s): 1051AA504064



JUCESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
2297515853



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7779714 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
900.949.998-72 03/11/1955

FILIAÇÃO
**ANTENOR DE CAMARGO
 FREITAS
 ELSA SIMM DE CAMARGO
 FREITAS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01486011869

VALIDADE
27/10/2026

1ª HABILITAÇÃO
28/08/1975

OBSERVAÇÃO
A



PROIBIDO PLASTIFICAR
2297515853

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
27/10/2021

[Assinatura]

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
 Assinatura Eletrônica

06456223564
 SP007904512

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO